PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0004239/2024

CONTRATO Nº 521/2024

AQUISIÇÃO MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETADO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO VALOR GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI E A EMPRESA MATEC -MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.384.377/0001-91.

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640460 SSP-PI e o outro lado a Empresa **MATEC- MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.384.377/0001-91**, com sede na Av. Leônidas Melo, 150, Bairro Piçarra, Teresina-PI, denominada **CONTRATADA**, firmam fornecimento de material elétrico destinado, a atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guadalupe. Na forma disposta na Lei 14.133/21, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de material elétrico destinado, a atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guadalupe, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 006/2024 - SRP.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2024**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço valor global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de RS 174.325,56 (cento e setenta e quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), *(em moeda corrente nacional)*, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) :
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
FUNCIONAL: 2022
CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 009- Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substitui-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12(**DOZE**) **meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será Carmem Rodrigues de Freitas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas

por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei nº 14.133/21, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

GUADALUPE-PI, 15 de julho de 2024.

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MATEC MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Erisvalda do Monte Pereira
Sócio Administrativo

MATEC -MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 00.384.377/0001-91.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª Maria Eduarda da S. Souza
CPF Nº 109.574.884-08

2ª Mikael Lima Silva
CPF Nº 043234562 95

ANEXO

ITEM	Produto	Unid	Qtde	Unit	Total
1.	Reator VS 250W EXTERNO	PC	275	R$ 88,70	R$ 24.392,50
2.	Cordão torcido 2x1,5 mm	metro	1.000	R$ 2,03	R$ 2.030,00
3.	Reator VS 70W EXTERNO	pç	311	R$ 50,95	R$ 15.845,45
4.	Lampada v.sodio 70W OVOI	pç	500	R$ 18,33	R$ 9.165,00
5.	Cabo autoflex 2,5mm 750 V	metro	1.000	R$ 1,20	R$ 1.200,00
6.	Cabo autoflex 4,0mm 750 V	metro	1.000	R$ 1,95	R$ 1.950,00
7.	Cabo autoflex 1,5mm 750v	metro	499	R$ 0,84	R$ 419,16
8.	Globo de PVC pequeno S/ARAND	und	100	R$ 5,38	R$ 538,00
9.	Base rele fotoeletrico	peça	500	R$ 5,88	R$ 2.940,00
10.	Rele fot NA RM74/N 220V	un	50	R$ 35,45	R$ 1.772,50
11.	Bobina p/chave ilum. publica CIP/90 220v	und	35	R$ 99,20	R$ 3.472,00
12.	Bocal de louca E27 liso	pç	500	R$ 1,45	R$ 725,00
13.	Lampada eletron 25W 3U	und	200	R$ 9,45	R$ 1.890,00

14.	Lampada metálico 250WOS	und	275	RS 61,10	RS 16.802.50
15.	Lampada metálico 70W ROSCA E27	und	250	RS 28,05	RS 7.012.50
16.	Luminaria capacete E27 LL100 sem braco	und	200	RS 30,35	RS 6.070.00
17.	Braco p/luminaria capacete reto OC0100	und	200	RS 20,15	RS 4.030,00
18.	Parafuso maquina 5/8x10(16x250)	pç	100	RS 7,05	RS 705,00
19.	Rele fotoeletrico NF	pç	600	RS 15,05	RS 9.030,00
20.	Luminaria publica 150W LED ECO 16.500	UN	66	RS 479,50	RS 31.647.00
21.	Lampada LED 40W E27 6500K	UN	300	RS 25,45	RS 7.635.00
22.	Lampada LED 12Wglobo 6500K	UN	300	RS 6,38	RS 1.914.00
23.	Lampada led 20W	UN	300	RS 13,53	RS 4.059.00
24.	Reator VS 400W EXTERNO	UN	65	RS 112.68	RS 7.324,20
25.	Lampada metálico 400W BCO TUB	UN	60	RS 67,08	RS 4.024.80
26.	Projetor led100W	pç	31	RS 60,95	RS 1.889,45
27.	Lampada LED 30W E27 6500K	UN	300	RS 13,25	RS

					3.975,00
28.	Projetor led150W 6500K	UN	30	RS 62.25	RS 1.867,50
				Total	R$ 174.325,56

MATEC MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Erivalda do Monte Pereira
Sócia Administrativo